



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DE PEDRO LEOPOLDO

EDITAL DE ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL - BIÊNIO- 2022-2024

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, responsável pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, no uso de suas atribuições legais vem tornar publico os processo de escolha dos membros representantes da Sociedade Civil do município de Pedro Leopoldo, de acordo com a Lei Municipal nº 3.555, de 18 de dezembro de 2019 e pelo disposto neste edital.

REGULAMENTO

1. DAS COMPETÊNCIAS E COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

As competências e composição do Conselho de Promoção da Igualdade Racial de Pedro Leopoldo, Gestão 2022/2024 estão expostas na Lei Municipal nº 3.555, de 18 de dezembro de 2019, conforme abaixo:

Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pedro Leopoldo:

- I – Deliberar sobre a execução das ações que integram a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II – fiscalizar, monitorar e avaliar as Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- III – Identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à igualdade racial;
- IV – Zelar pela diversidade cultural da população do Município de Pedro Leopoldo especialmente na preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

V – Receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

VI – pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município de Pedro Leopoldo;

VII – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

VIII – elaborar o Regimento Interno;

IX – promover intercâmbio entre entidades públicas, privadas, organismos nacionais e internacionais visando atender a seus objetivos;

X – divulgar o Conselho e sua atuação junto à sociedade em geral através dos meios de comunicação;

XI – promover e apoiar eventos em geral com o objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

Parágrafo único. O Conselho de Promoção da Igualdade Racial será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Pedro Leopoldo.

O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto paritariamente, por 10 membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I – Cinco representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Turismo e Juventude;
- e) Um representante do Gabinete do Prefeito.

II – Cinco representantes da Sociedade Civil Organizada, sendo:

- a) um representante da Associação dos Moradores do Quilombo de Pimentel;
- b) um representante da subseção da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Pedro Leopoldo;
- c) três representantes, preferencialmente, da população negra, indígena, de religiões de matrizes africanas, capoeira e Guarda de Congo.



A atividade dos membros do COMPIR reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - O exercício da função de conselheiro (a), titular ou suplente , é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

II - O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução, por igual período.

III - A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

IV - Os representantes da administração pública serão indicados pelo Prefeito, entre os servidores municipais, efetivos e/ou comissionados.

V - A eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial dar-se-á em assembleia própria realizada a cada 2 (dois) anos, conforme disposto em seu Regimento Interno.

VI - Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes (quando for o caso), no prazo de 30 (trinta) dias a contar da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

O processo de eleição dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 04 (quatro) membros, sendo nomeados conforme portaria desde de que tenha em sua constituição representantes da sociedade civil e membros vinculados ao Poder Público Municipal.

Compete à Comissão Eleitoral acompanhar a realização da Assembleia, até o término dos trabalhos, que se encerrarão com a homologação dos resultados finais e a apresentação dos candidatos eleitos.

Cabe aos membros da Comissão Eleitoral:



- I - Coordenar o Processo Eleitoral;
- II - Receber o Cadastro de Inscrição e verificar documentação apresentada;
- III - Deferir ou indeferir a Inscrição;
- IV - Receber e decidir sobre impugnações contra inscrição de candidatura e de voto;
- V - Realizar de apuração dos votos e o encaminhamento para publicação dos resultados.
- VI - os membros da Comissão Eleitoral não terão direito a voto ou a ser votado na eleição de escolha dos representantes da Sociedade Civil em questão.

Parágrafo único – A Comissão eleitoral poderá alterar o cronograma, mediante justificativa e divulgação. A eleição poderá ser acompanhada e fiscalizada pelo Ministério Público que deverá ter ciência prévia de no mínimo 15 dias da Realização do processo eleitoral.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições para o processo eleitoral como representante da sociedade civil no biênio 2022-2024 do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Pedro Leopoldo serão realizadas **no período de 01 de agosto de 2022 a 19 de agosto de 2022 até às 16:00h**, que poderão se candidatar conforme Lei 3.555 de 18 Dezembro de 2019, artigo 9º inciso segundo alínea c; representante da população negra, indígena, de religiões de matrizes africanas, capoeira e guarda de congo, que pode ser feito através de indicação de movimentos sociais que tenham pauta na luta do seguimento qual pleiteia, formalizada a inscrição por meio de ofício em papel timbrado devidamente assinado por seu representante legal (quando se aplicar), contendo nome(s) dos(as) candidatos(as) interessados. Quando se tratar de pessoal física não participante de instituições registradas deverá comprovar minimamente sua atuação na causa/luta do seguimento no qual se candidata por registro em jornais, revistas, mídias sociais, fotografias e/ou outros.

Observação: A avaliação de tais candidaturas serão todas analisadas pela Comissão Eleitoral que emitirá parecer favorável ou não favorável.

Estes registros e ofícios deverão ser entregue juntamente com a ficha de inscrição constante no Anexo I deste edital, na Sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Francisco Bahia, 182 - Centro, no horário de 09:00h às 16:00h, com recebimento mediante protocolo, telefone

988143924. Ainda deverá ser apresentado cópia dos documentos pessoais – carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço dos(as) candidatos.

3.2. Entende-se por Sociedade Civil Organizada o grupo religioso, cultural, coletivos, associações, clubes sociais e de serviços, e corporações que possuem periodicidade de reuniões e trabalhos de relevância na Promoção da Igualdade Racial no Município de Pedro Leopoldo.

3.3. Os interessados em se candidatar para conselheiro titular e/ou suplente devem ser domiciliados em Pedro Leopoldo, obterem maioria civil e serem representantes da população negra, indígena, de religiões de matrizes africanas, capoeira e guarda de congo, conforme alínea c, inciso II do art. 9º da Lei Municipal 3.555 de 18 de dezembro de 2019.

3.4. Na data de 22 de agosto de 2022, serão publicados através do site da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, bem como dos veículos de informação local, a listagem definitiva dos candidatos inscritos, cujos nomes serão levados a voto popular no dia 31 de agosto de 2022.

4. DOS RECURSOS

Art. 12 - Caberá recurso dirigido à Comissão Eleitoral contra o indeferimento de inscrição.

§ 1º - O recurso previsto apresentado, pelo candidato, tem prazo de 2 (dois) dias úteis, contados após divulgação do resultado da publicação da listagem de candidatos (em 19/08/2022), a Comissão Eleitoral, no horário de 11h às 16h, na Sede Secretaria de Desenvolvimento Social, Rua Francisco Bahia, 182- Centro.

§ 2º - O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado.

§ 3º - Não será aceito recurso não fundamentado, coletivo ou entregue fora do prazo.

§ 4º - O recurso não terá efeito suspensivo.

§ 5º - Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis e divulgados no Diário Oficial do Município no próximo dia útil, após o julgamento.

§ 6º - Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá outro recurso.

5. DO PROCESSO ELEITORAL



O Processo Eleitoral para composição dos representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - COMPIR – se realizará no dia 31 de agosto de 2022, a partir das 11:00h até as 17:00h no Centro de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, rua Benedito Valadares, 61 – Centro – Pedro Leopoldo/MG e adotará o cronograma a seguir:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do Edital	22/07/2022
Inscrições dos candidatos	01/08/2022 até 19/08/2022
Publicação da listagem definitiva dos candidatos	23/08/2022
Processo de votação secreta utilizando cédulas e urnas.	31/08/2022
- Contagem dos votos pela Comissão Eleitoral	31/08/2022 Após as 17:00h
- Divulgação e homologação dos resultados	31/08/2022 após a contagem dos votos

5.1 Estarão aptos a votar todos os que possuam 18 anos completos, cuja comprovação se dará através de apresentação de documento de identidade;

5.2 Cada candidato inscrito poderá votar e ser votado pelos eleitores uma única vez;

5.3 O voto é pessoal e intransferível, não sendo aceito voto por procuração;

5.4 Os eleitores votarão secretamente em cédulas próprias entregues no período de votação que serão depositadas em urna;

5.5 Concluída a votação, a Comissão Eleitoral procederá imediatamente à apuração que poderá ser fiscalizada e acompanhada pelos candidatos e por membros do Ministério Público;

5.6 Serão considerados eleitos conselheiros titulares, os 03 (oito) candidatos mais votados.

5.7 Serão considerados eleitos conselheiros suplentes, os candidatos que ficarem, segundo o número de votos, classificados entre os 4º a 6º lugares.

5.8 Os candidatos eleitos titulares, terão seus suplentes definidos da seguinte forma:

1º Lugar – Titular	4º Lugar - Suplente
2º Lugar – Titular	5º Lugar – Suplente
3º Lugar – Titular	6º Lugar – Suplente

5.9 Em caso de empate entre candidatos, o critério de desempate será idade civil, ficando eleito o candidato de maior idade civil;

5.10 Concluída a apuração, o resultado da eleição será lavrado em ata pela Comissão Eleitoral, que a encaminhará à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que fará os devidos encaminhamentos para outras secretarias caso necessário, juntamente com a relação dos titulares e suplentes eleitos, para as providências legais;

5.11 As impugnações ou incidentes ocorridos no curso da votação e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

5.12 Os eleitos tomarão posse após nomeação através de Portaria pelo Chefe do Executivo Municipal, juntamente com os representantes do Poder Público.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do setor de comunicação da Prefeitura de Pedro Leopoldo, dará total publicidade ao processo eleitoral com a divulgação do presente edital, prazos e formas de acesso.

6.2 Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 22 de julho de 2022.


Viviane Costa Sena

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

ANEXO I

CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL GESTÃO 2022/2024

Eu _____

Portador da identidade _____,

CPF _____, Residente a

Rua/Av _____, nº _____,

bairro _____, CEP _____,

município de _____.

e-mail: _____

Telefone Residencial (__) _____ Celular (__) _____

vimos requerer a inscrição no processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Município de Pedro Leopoldo Biênio 2022/2024, como representante do seguinte seguimento:

Que, no caso de ser eleito, representará a mesma como integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial no Biênio 2022/2024.

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras e que, em caso de informações inverídicas, estou ciente que poderei sofrer as penalidades da lei. Declaro também estar ciente das exigências e trâmites procedimentais relativos ao processo de escolha dos representantes da sociedade civil deste Conselho Municipal.

Que irá se realizar no dia 31 de agosto de 2022, na Sede da Secretária executiva, situada à Rua Benedito Valadares, 61- Bairro / Centro, das 11:00h às 17:00h.

Declaro ainda ter conhecimento de que à função de Conselheiro Municipal da Promoção da Igualdade Racial do Município de Pedro Leopoldo não corresponde qualquer tipo de remuneração ou ajuda de custo, estando os candidatos cientes de seus deveres junto ao Conselho, de acordo com a Lei.

Nestes termos,

Pede deferimento em _____ de _____ de 2022.

Assinatura